



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

Sua Excelência
Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças

Praia

RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA N.º 02/2018

INTRODUÇÃO

Deram entrada na Provedoria de Justiça pedidos de intervenção relacionados com o subsídio pago aos funcionários da Administração Pública, quando transferidos de uma localidade para outra dentro do país.

A atenção deste órgão prende-se com o facto de o diploma que regula os Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para a Administração Pública, na alínea c), n.º 2 do seu artigo 52.º, prever a atribuição de suplementos por compensação de despesas feitas por motivos de serviço que se fundamentem, designadamente, em «transferência para localidade diversa que confira direito a subsídio de residência ou outro». Contudo, no número a seguir relegou-se a fixação dessas condições de atribuição para um decreto-lei que até então não se legislou.

A regulamentação mais próxima desse subsídio ainda em vigor tem mais de 38 anos e é a prevista no Decreto n.º 149/79, de 31 de dezembro, todavia ultrapassado e desgarrado da realidade atual.

O Decreto n.º 149/79, de 31 de dezembro considera o desequilíbrio financeiro que a transferência dos funcionários públicos de uma localidade para outra dentro do país acarreta, decorrente das despesas com o transporte das suas bagagens, pelo que, concedeu um subsídio único para efeitos de reinstalação, que varia de



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedorjustica.cv
www.provedorjustica.cv

4.000\$00 a 6.000\$00 conforme a categoria dos funcionários, e por cada familiar que acompanhe o funcionário, acrescerá ao subsídio uma quantia de 500\$00.

Face a todas alterações socioeconómicas a que se vem assistindo desde 1979 a esta parte, permita-me V.^a Ex.^a que sublinhe a necessidade de suprir tal desatualização.

Assim, com a motivação acima exposta, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me fazer a seguinte.

Recomendação

Que sejam fixadas as condições de atribuição dos suplementos e correspondentes montantes, mediante Decreto-lei, em cumprimento efectivo do disposto no n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro (PCCS).

Solicito ainda que me seja comunicado, no prazo de 60 dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta Recomendação, conforme o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/2003, de 4 de agosto.

Com os melhores cumprimentos

O Provedor de Justiça

/António da Espírito Santo Fonseca/


Praia, 19 de fevereiro de 2018